

ILUSTRÍSSIMO (A) SENHOR (A) PREGOEIRO (A) DA CÂMARA MUNICIPAL DE TUPÃ/SP

PREGÃO PRESENCIAL: N° 06/2017

ABERTURA: 08 de Dezembro de 2017 às 09:20

OBJETO: “A PRESENTE LICITAÇÃO TEM POR OBJETO A AQUISIÇÃO DE 01 VEÍCULO 0 KM, COM AS CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO I.”.

Sr (a). Pregoeiro (a),

VALEC MOTORS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.210.668/0001-14, com sede na Avenida Armando Pannunzio, 730 - Cerrado, na Cidade de Sorocaba, Estado de São Paulo, doravante denominada VALEC MOTORS vem, respeitosamente a presença de Vossa Senhoria, apresentar sua IMPUGNAÇÃO AO EDITAL em referência, nos seguintes termos:

I. INTRODUÇÃO

A VALEC MOTORS teve acesso ao Edital e constatou que, tal como formulada a licitação, haverá **enorme restrição do universo de ofertantes**, por desatendimento a diversos dispositivos das Leis nºs 10.520/02 e 8.666/93, as quais tem aplicação subsidiária à modalidade de Pregão.

Tal vício do Edital, se não corrigido tempestivamente, poderá comprometer a higidez jurídica do certame, com consequências que certamente alcançarão a paralisação da licitação pelas instâncias de controle.

Câmara Municipal de Tupã

Data: 01/12/2017 Hora: 14:23

Procedência: Autoria Valec Motors Ltda

Assunto: Apresenta impugnação ao Edital do Pregão Presencial nº 06/17

II. TEMPESTIVIDADE

A licitação em epígrafe tem sua Sessão Pública de Abertura das propostas agendada para o dia 08 de Dezembro de 2017, às 09:20, sendo o prazo e as normas para impugnação regulamentados pelo artigo 12 do Decreto nº 3.555/00, nos seguintes termos:

“Art. 12. Até dois dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão.

§ 1º Caberá ao pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de vinte e quatro horas.

§ 2º Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.”

Em face do exposto, deve ser a presente impugnação considerada, nestes termos, plenamente tempestiva.

II. DA CLÁUSULA IMPUGNADA

DO PRAZO DE ENTREGA

TRAZ O EDITAL EM SEU TEXTO: “O OBJETO DESTA LICITAÇÃO DEVERÁ SER ENTREGUE EM ATÉ 30 (TRINTA) DIAS CORRIDOS.”.

Ocorre que tal exigência impede a Requerente de participar deste certame, tendo em vista que o tempo de montagem final, transformação e envio ao concessionário ultrapassa em muito esse período, podendo demandar um prazo de até 90 (noventa) dias para que o procedimento de aquisição, preparação, transformação e efetiva entrega dos veículos no órgão demandante.

O edital ora impugnado contém defeitos, tendo em vista o curtíssimo prazo de entrega da mercadoria nele previsto, razão pela qual urge necessário e imprescindível a alteração do mesmo, nos termos da Lei n° 8.666/93 e do Decreto n° 5.450/05, para fins de majorar o referido prazo.

DA POTÊNCIA

TRAZ O EDITAL EM SEU TEXTO: “POTÊNCIA MÍNIMA 150CV”.

O instrumento convocatório requer veículo com potência mínima de 150 cv. Ocorre que, o veículo o qual a Requerente pretende apresentar, possui potência de 143 CV (álcool) e 140 CV (gasolina).

A diferença da motorização requerida pelo edital e a apresentada é irrisória. Sendo assim, entendemos que a diferença apresentada não impacta a ponto de poder restringir a participação de um licitante, em se tratando de bens tão comuns. Portanto, pede-se que esta Administração reconheça tal irrisoriedade e aceite o veículo ora ofertado, definindo como potência mínima de 140 CV, tanto para álcool ou gasolina.

DO ANO DE FABRICAÇÃO

É TEXTO DO EDITAL: “ANO DE FABRICAÇÃO: 2017 OU SUPERIOR.”.

O instrumento convocatório requer um veículo com ano de fabricação 2017 ou superior. A requerente deseja apresentar veículo 2016.

Pelo sistema atualmente em vigor, a indicação do ano de fabricação cumpre função nitidamente tributária, já que a classificação dos diversos veículos para efeito de incidência da Taxa Rodoviária Única (TRU) se dá através da conjugação dos elementos classe de utilização/procedência/potência mais tarde, sendo esta a correspondente do ano em que se deu sua fabricação.

Já o “ANO-MODELO” se constitui no referencial identificado do tipo, em termos de sua evolução no tempo, donde a correção de sua utilização como qualificação básica do bem no mercado automobilístico sem prejuízo do acréscimo de outras características que possam traduzir numa mais perfeita indigitára daquele veículo que esteja sendo oferecido, como a presença de acessórios, motor mais potente, pintura especial, etc. Assim é que a própria indústria automobilística promove a comercialização pelo ANO-MODELO quando dos lançamentos dos seus produtos a cada exercício.

Portanto, a referência ao ano de fabricação só subsiste para atendimento da legislação tributária, não fazendo sentido a exigência de sua citação para outros fins, máxime no jargão do comércio especializado, cujas práticas se assentam numa experiência de muitas décadas.

Para além do que já foi exposto, pontuamos que a previsão dessa característica restringe a participação de interessados no certame e caracteriza infração ao Princípio da Igualdade e à garantia da Ampla Concorrência, vide:

“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

V. DOS PEDIDOS

Diante do exposto, e visando a primazia dos ditames do ordenamento jurídico administrativo, solicitamos a alteração das exigências elencadas acima, sendo estas:

- a) O recebimento do presente requerimento, tendo em vista sua tempestividade;
- b) A alteração do prazo de entrega do veículo de “30 DIAS” para “90 DIAS”;
- c) A alteração da exigência de “POTÊNCIA MÍNIMA 150CV” para “COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 140 CV, tanto para álcool ou gasolina”; e
- d) A alteração da exigência de “ANO DE FABRICAÇÃO: 2017 OU SUPERIOR.” para “ANO DE FABRICAÇÃO: MÍNIMO 2016 OU SUPERIOR.”.

Agradecendo a atenção, a Impugnante aguarda pelas providências cabíveis, colocando-se à disposição por meio do endereço eletrônico valec.licitacoes@cfaa.com.br ou telefone (41) 3075-4491, para dirimir quaisquer outras dúvidas e desde já somos gratos.

Termos em que,
Espera o deferimento.
Curitiba/PR, 29 de Novembro de 2017.



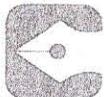
Igor Santiago
Gerente de Venda Direta
VALEC MOTORS LTDA.
IGOR SANTIAGO - REPRESENTANTE
CPF/MF nº 275.942.918-08 - RG nº 28.488.525-3/SP
e-mail: valec.licitacoes@cfaa.com.br

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 2º SUBDISTRITO DA SEDE

JUNDIAÍ - SP

COMARCA DE JUNDIAÍ - ESTADO DE SÃO PAULO

OFICIAL SAULO DE OLIVEIRA SALVADOR



Pág. 1/2

Procuração que faz:

1º Traslado

Livro número 147

Página(s) 146/147

Aos dezesseis dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezessete (16/08/2017), neste 2º Oficial de Registro Civil do Município e Comarca de Jundiaí, Estado de São Paulo, perante mim, Escrivente, compareceu como OUTORGANTE: VALEC MOTORS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Armando Pannunzio, nº 730, Cerrado, Cidade de Sorocaba, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.210.668/0001-14, e inscrição estadual nº 669465434112, com sua última Alteração e Consolidação do Contrato Social apresentada, datada de 03/04/2014, devidamente registrada na JUCESP sob nº 166.076.14-4, em sessão de 09/05/2014, cuja cópia encontra-se arquivada nesta Serventia sob nº 11 em pasta própria nº 52, neste ato representada por sócio quotista e administrador, conforme determina a Cláusula V, parágrafo único, alínea A3, Sr. DORIVAL LUCCHINL, brasileiro, casado, comerciante, portador do RG. Nº 3.368.303-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 032.427.908-63, residente e domiciliado na Rua Jorge Zolner, nº 345, Bloco A, Fleur Du Chump - Apartamento 171, Chácara Urbana, na Cidade de Jundiaí, Estado de São Paulo. Inicialmente, a presente, doravante denominada Outorgante, sendo a mesma capaz, falando por sua vez, declara sob responsabilidade civil e penal, que todos os documentos que apresentou para a lavratura desta procuração são autênticos. A seguir pela outorgante, representada na forma já declarada, me foi dito que por este público instrumento e nos melhores termos de direito, nomeia e constitui seu bastante procurador: IGOR SANTIAGO, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 28.488.525-3 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 275.942.918-08, com endereço profissional à Av. Antonio Frederico Ozanan nº 6.161, Vila Rio Branco, CEP 13215-275, Jundiaí, Estado de São Paulo, ao qual confere e delega poderes especiais para em seu nome e de suas filiais, para participar de licitações em qualquer modalidade, em quaisquer instituições, sejam elas de natureza pública ou privada, podendo realizar todos os atos pertinentes aos certames, bem como de processos de dispensa ou inexigibilidade e Adesões às Atas de Registro de Preços, adesões e aditivos contratuais, tais como: retirar editais, efetivar cadastros da empresa em sistemas eletrônicos e registro de fornecedores, formular e assinar as atas, propostas, declarações, ofertar lances de preços, firmar contratos, receber Notas de Empenhos, Ordens de Compra, apresentar Notificações Extrajudiciais, Denúncias, Representações, manifestar-se por qualquer meio nos processos, incluindo, mas não se limitando à: Impugnações, Esclarecimentos, Alterações, Recursos, Contrarrazões, sendo autorizado o substabelecimento com reserva de iguais poderes. A presente procuração é válida por tempo indeterminado. Assim o disse, dou fé. A pedido do(a,s) representante(s) da outorgante lavrei este instrumento que após lido em voz alta e achado conforme, aceitou, outorgou e assina. Eu, (a.) (Hevelin Meitling), Escrivente, conferi e lavrei, e eu, (a.) (Saulo de Oliveira Salvador), Oficial, subscrevo e assino. (aa.) // DORIVAL LUCCHINL. Emolumentos: Ao Oficial: R\$ 127,53. Ao

VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL. DUPLICAR ADULTELAÇÃO, RASURA OU ENGRANHAÇÃO ANULAM A PROCURAÇÃO.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL. DUPLICAR ADULTELAÇÃO, RASURA OU ENGRANHAÇÃO ANULAM A PROCURAÇÃO.

Dezida International
de Notariado Latino
(fundada em 1948)



05052602309976.000029791-9

P-07907 R-002791

RUA LACERDA FRANCO 170 - VILA ARENS

JUNDIAÍ SP CEP: 13201-750

FONE: 11-45871900 FAX: 11-45870393



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de São Paulo

Pág. 2/2

Estado: R\$ 36,24. Ao INSS: R\$ 24,80. Ao Registro Civil: R\$ 6,71. Ao Tribunal de Justiça: R\$ 8,75. à Santa Casa: R\$ 1,28. Ao ISS: R\$ 3,82. Ao MP: R\$ 6,12. Total: R\$ 215,25. Selos recolhidos por verba, guia número 187/2017. NADA MAIS. Trasladada fielmente na mesma data. Eu, Hevelin Meitling (Hevelin Meitling), Escrevente, trasledei, conferi e assino em público e raso.

Em Testo _____ da verdade.

Hevelin Meitling
Escrevente



CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL
JUNDIAÍ - SP
Saulo de Oliveira Salvador
Oficial

